



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.581, DE 29 DE MARÇO DE 2005

Institui o Ensino Fundamental de nove anos de duração nas escolas da Rede Municipal de Ensino

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- a necessidade de oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória e,
- a necessidade de assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade.

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliada para 9 (nove) anos a duração do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Educando poderá ingressar no Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade ou a completar até 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de março de 2005, 360º da elevação de Taubaté à Categoria de Vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ BENEDITO PRADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 29 de março de 2005.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA